



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 134/2019
PROTOCOLO 1922/2019
PROJETO DE LEI Nº 174/2019

Nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 07 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impede o recebimento do projeto de lei.

A proposição visa acrescentar parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 5.409/2008 que dispõe sobre a não incidência do imposto sobre *transmissão inter vivos* de bens imóveis e de direitos nas operações realizadas voltadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

O objetivo da proposição é esclarecer a adequada interpretação do que são Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

O projeto não contém vício de iniciativa. Trata de assunto relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, II c/c art. 14, II da Lei Orgânica).

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

A proposta de lei cuida de assunto da esfera de autonomia municipal, sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 09 de setembro de 2019.


Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h.09
7

Aut. Nº	144/08
P.L. Nº	158/08
Publ.:	15/08/08

LEI Nº 5.409 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, nas situações que especifica, e dá outras providências.”

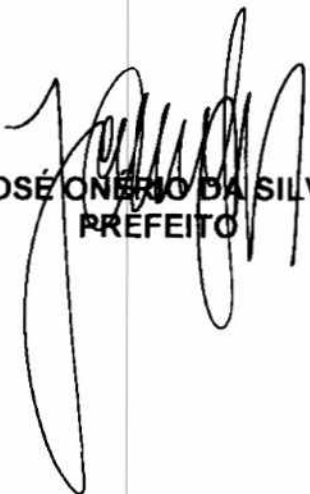
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Não incide o Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI nas operações de aquisição de imóveis, realizadas por mutuários, voltadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S) destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder Público ou por entidades conveniadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de agosto de 2008.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

0